



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

**Lei nº. 008/09, de 18 de Maio de 2009.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NOVOS VENCIMENTOS BÁSICOS PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL, BEM COMO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE SUPERVISÃO E, ORIENTADOR EDUCACIONAL, ESTABELECE NOVAS GRATIFICAÇÕES PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS ESCOLARES E, FIXA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DO MAGISTERIO QUE OCUPE A FUNÇÃO DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL, ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E INSPEÇÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de educação do Município, autorizado a pagar a partir de 1º de maio de 2009, os vencimentos constantes no anexo I desta Lei, para os professores de nível médio (2º grau pedagógico ou Logus II) do quadro efetivo do município, concursado como magistério, doravante denominados de professor (A-1), e, os vencimentos constantes no anexo II desta Lei, para os professores efetivos (concurado como magistério atualmente portador de Curso Superior Pedagógico) (A-2), e, professores efetivos denominados doravante de “professor B” (Concurado para lecionar disciplinas isoladas, portador de Licenciatura Plena), e, para Supervisor Escolar, e, Orientador Educacional.

**Parágrafo Primeiro** – O integrante do magistério de nível médio (A-1), nível supervisor pedagógico (A-2) e licenciatura plena (B), Supervisão escolar e Orientação educacional, efetivo (concurados como tais categorias), progredirá na carreira, passado do nível que estiver posicionado para o nível seguinte constante nos anexos I e II desta Lei, após cumprir cinco anos de efetivo exercício no nível que tiver colocado, indo até o último nível, que será o quinto, correspondendo cada mudança de nível a uma variação constante de 5% (cinco por cento).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

**Parágrafo Segundo** – O professor de nível médio (A-1), concursado como Logus II ou Pedagógico, que concluir curso superior pedagógico, comprovada sua habilitação por certidão ou diploma expedido por entidade educacional reconhecida perante o MEC – Ministério da Educação e Cultura, passará para a Classe A-2, começando pelo nível I da Classe A-2, independente do nível que ocupava na Classe A-1.

Art. 2º. O professor do quadro funcional Municipal, portador de habilitação em magistério nível médio, não efetivo (não concursado), concursado como regente de ensino ou auxiliar de professor, receberá equivalente ao professor nível I do anexo I, sem progressão na carreira, sendo denominado de professor do quadro suplementar Municipal I.

Art. 3º. O professor do quadro funcional Municipal, portador de habilitação em nível superior (superior pedagógico ou Licenciatura Plena), não efetivo (não concursado), concursado como regente de ensino ou auxiliar de professor, receberá equivalente ao professor nível I do anexo II, sem progressão na carreira, sendo denominado de professor do quadro suplementar II.

Art. 4º. O professor designado para responder pelo cargo de diretor escolar ou diretor adjunto escolar, perceberá além de seus vencimentos, como se estivesse em sala de aula, o percentual de gratificação sobre seu salário base constante no anexo III desta Lei, respeitando o quantitativo do número de alunos da Unidade Escolar que tiver em exercício.

**Parágrafo Único** – Qualquer outro funcionário do quadro permanente do Município, com habilitação superior no magistério, nomeado diretor escolar ou diretor adjunto escolar, perceberá o seu vencimento equivalente a professor A-2, nível I, acrescido de gratificação no percentual estabelecido no anexo III desta Lei, respeitando o percentual em razão do número de aluno, porém, sendo a mesma calculada sobre o salário base do professor A-2, nível I.

Art. 5º. O professor do quadro efetivo do Município que estiver respondendo pela função de apoio à docência como supervisor educacional, orientador educacional, orientador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

pedagógico, e, inspeção educacional, perceberá uma gratificação, sobre seu salário base, conforme previsão constante no anexo IV desta Lei.

Art. 6º. A jornada de Carga horária para os salários acima descritos será de trinta horas por semana, sendo 2/3 (vinte horas) em sala de aula, com atividade direta com o aluno, e, 1/3 (dez horas) em atividade pedagógica, como preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, tudo de acordo com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Art. 7º. O professor que ministrar carga horária alternativa ou dobrada, com 40 horas em sala de aula, sendo a mesma deferida por necessidade da Secretaria Municipal de Educação, perceberá apenas o valor normal de seus vencimentos pela jornada regular de trabalho, mais uma vez o seu salário base, ou seja, salário base dobrado enquanto cumprir carga horária dobrada.

Art. 8º. Fica concedida uma gratificação de titulação para os professores do Município, nos percentuais e condições adiante estipuladas:

I – 10% (dez por cento) sobre o seu salário base, para o professor ou especialista em educação que concluir curso de especialização na área educacional, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que apresente certificado de conclusão da especialização em instituição reconhecida pelo MEC.

II – 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base, para o professor ou especialista em educação que concluir curso de mestrado na área educacional, desde que apresente certificado de conclusão do mestrado expedido por instituição superior reconhecida pelo MEC.

III – 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base, para o professor ou especialista em educação que concluir curso de doutorado na área educacional, desde que apresente certificado de conclusão do doutorado em instituição reconhecida pelo MEC.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

Art. 9º. Somente professor do quadro efetivo do Município, com habilitação em magistério superior ou portador de curso superior em pedagogia, poderá exercer a função de supervisor educacional, orientador educacional, orientador pedagógico, e, inspeção educacional.

Art. 10. Ficam excluídas quaisquer gratificações destinadas aos professores, como triênio, quinquênio, abono, ou outras vantagens que não estejam previstas na presente Lei, salvo as gratificações já incorporadas no cheque salário.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal da Secretaria Municipal Educação.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de maio de 2009, derogando dispositivos legais que entrem em conflito com esta Lei, sendo mantido o que for compatível da Legislação anterior com esta Lei, e, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Serrana, Estado da Paraíba, 18 de maio de 2009.

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA**

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DOS PROFESSORES DO NIVEL MEDIO MAGISTÉRIO**

<b>NIVEL I</b>	<b>NIVEL II</b>	<b>NIVEL III</b>	<b>NIVEL IV</b>	<b>NIVEL V</b>
R\$ 750,00	R\$ 787,50	R\$ 826,87	R\$ 868,21	R\$ 911,62

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

**ANEXO I I**

**TABELA DOS PROFESSORES DO A-2/B/SUPERVISOR/ORIENTADOR**  
**(SUPERIOR PEDAGOGIA/LICENCIATURA)**

<b>NIVEL I</b>	<b>NIVEL II</b>	<b>NIVEL III</b>	<b>NIVEL IV</b>	<b>NIVEL V</b>
R\$ 911,62	R\$ 957,20	R\$ 1.005,06	R\$ 1.055,31	R\$ 1.108,07

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

**ANEXO I I I**

**TABELA DAS GRATIFICAÇÕES DE DIRETORES E**  
**DIRETORES ADJUNTOS ESCOLARES**

<b>CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR ADJUNTO</b>
<b>ESCOLA CLASSE 1</b>	<b>ATÉ 100</b>	<b>10%</b>	<b>5%</b>
<b>ESCOLA CLASSE 2</b>	<b>DE 101 ATÉ 200</b>	<b>15%</b>	<b>7,5%</b>
<b>ESCOLA CLASSE 3</b>	<b>ACIMA DE 200</b>	<b>20%</b>	<b>10%</b>

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

**ANEXO I V**

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE APOIO A**  
**DOCENCIA, SUPERVISÃO EDUCACIONAL.**

<b>CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
SUPERVISÃO EDUCACIONAL	NUMERO ILIMITADO	10%
ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	NUMERO ILIMITADO	10%
ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA	NUMERO ILIMITADO	10%
INSPEÇÃO EDUCACIONAL	NUMERO ILIMITADO	10%

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeito Municipal